



EMENDA

SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº , DE 2021 – CEOF

(Autoria: Deputado Rafael Prudente)

Ao Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 536/2019, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação bimestral dos preços pagos por medicamentos, demais insumos e serviços por parte do Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal - IGESDF, do Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE e demais Organizações Sociais de Saúde - OSS e instituições que eventualmente mantenham ou venham a firmar ajustes com o Governo do Distrito Federal, incluindo-se os preços pagos pela própria Secretaria de Estado de Saúde, e dá outras providências”.

Dê-se ao § 1º, do artigo 1º, da Emenda Substitutiva apresentada ao Projeto de Lei nº 536/2019, a seguinte redação:

§ 1º O relatório de que trata o caput deve conter o preço unitário, a quantidade adquirida, a data de compra, a quantidade consumida no bimestre, unidades de dispensação e códigos de padronização ou cadastro dos materiais que permitem a comparação com os produtos adquiridos pela SES/DF.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda se justifica pela importância dos dados acrescentados ao § 1º do artigo em comento, para a realização de comparações entre os períodos.

Sala das Sessões, em

RAFAEL PRUDENTE
Deputado Distrital



Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0513533** Código CRC: **D48B53B0**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 22 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8222
www.cl.df.gov.br - dep.rafaelprudente@cl.df.gov.br

00001-00027447/2021-31

0513533v5